



*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga*  
*- Capital Nacional do Bom*

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001507/2014  
Data: 18/08/2014 Horário: 15:33  
Legislativo - REQ 238/2014

## REQUERIMENTO

(art. 220, VIII do Reg. Int. e art. 30, IX LOM)

**APROVADO**  
19/08/2014

Autor: Valdecir de Traque - Vereador PPS - 18 Ago 2014

Destinatários: Prefeito Municipal e

Diretor Superintendente do SAMS.

Assunto: Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias paga em desacordo com a Lei Federal que fixou o PISO NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DA CATEGORIA.

Argumentação:

Lei Federal sob o n° 12.994, de 17 de junho de 2.014, - altera a Lei Federal n° 11.350/06 - instituiu o novo piso salarial profissional nacional e ditou diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, alcançando portanto, todos os Agentes que prestam serviços naquelas condições no Município de Ibitinga;

O novo piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, tal qual o dos Agentes de Combate às Endemias - *inclusive os que prestam serviços no Município de Ibitinga* - é fixado em R\$ - 1.014,00 (hum mil e quatorze reais) mensais, isso, DESDE O MÊS DE JULHO DE 2.014;

É sabido porém, Srs. Vereadores, que a atual administração descumpre tal determinação, pois, vem pagando aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias sob seus comandos, o valor de R\$ - 754,00 (setecentos e cinquenta e quatro reais) mensais.





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Por evidente, dada a recentíssima determinação legal Federal, imagina-se as dificuldades que a municipalidade tenha encontrado para adequar-se à nova situação, razão pela qual, desnecessária para o momento, à tomada de providências mais agudas com relação ao descumprimento da Lei até então detalhadamente comprovado;

E, para que o Chefe do Executivo nem o ilustre e nobre Diretor Superintendente do SAMS **se vejam incorridos nas responsabilidades de que tratam o artigo 3º da Lei Federal nº 12.994/14**, é que o Vereador subscrevente solicita a imediata tomada das providências com vistas à regularização dessa grave situação, momento em que, requer a seguinte informação das autoridades acima identificadas:

"POR QUAL MOTIVO O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SAMS NÃO EFETUOU, AINDA, O PAGAMENTO DO NOVO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DE NOSSA CIDADE."

Seguem os mais sinceros e calorosos votos de estima e apreço por todos os Vereadores que honram a composição desse Egrégio Plenário.

Atenciosamente,

  
**Valdecir de Taque**

Vereador

ILMO SR VEREADOR

**Marcel Pinto da Costa**

DD Presidente da Camara de Vereadores

Do Município e Estancia Turística de Ibitinga SP

nesta

